

**RESOLUÇÃO Nº 022/2024-TCE, de 20 de agosto de 2024.**

Altera a Resolução nº 005/2024-TC, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com os incisos IX e XII, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para dispor sobre a sua organização interna e a necessidade de conferir maior efetividade às suas atividades;

**CONSIDERANDO** a vigência da Resolução nº 005/2024-TC, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão Permanente do Plenário Virtual documentadas no Memorando nº 002/2024-CPPV, com vistas ao aperfeiçoamento do funcionamento do Plenário Virtual;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Resolução nº 005/2024-TC passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º As sessões virtuais serão organizadas pela Diretoria das Sessões, sob a supervisão da Presidência do Tribunal de Contas e auxílio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação."*

*"Art. 4º As sessões virtuais do Pleno e das Câmaras, quando convocadas, ocorrerão semanalmente, iniciando-se às 7h da segunda-feira e encerrando-se às 12h da sexta-feira, de forma automática, utilizando-se dos meios disponíveis de tecnologia da informação."*

*§ 1º Os dias e horários para a realização das sessões virtuais poderão ser alterados, por ato do Presidente do Colegiado, em razão de conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a publicação da pauta e o início do julgamento."*



.....  
§ 3º A Diretoria das Sessões divulgará a programação periódica das sessões virtuais, podendo o Presidente do Colegiado, excepcionalmente, convocar sessão virtual extraordinária, de ofício ou a pedido de outro Conselheiro ou Conselheiro Substituto, com a fixação no ato convocatório das datas e dos prazos a serem observados.”

“Art. 8º. ....

I - .....

a) apresentação de justificativa de ausência na sessão virtual, pelos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e representante do Ministério Público de Contas, presumindo-se a participação daqueles que assim não procederem;

.....  
IV - disponibilização do prazo de 02 (duas) horas subsequentes ao encerramento da sessão virtual de julgamento para o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestar pedido de vista para fins de intimação pessoal ou declarar ciência.”

“Art. 9º A composição da sessão virtual será registrada pela Diretoria das Sessões, considerando-se, para fins de quórum, os Conselheiros, inclusive o Presidente, e os Conselheiros Substitutos em substituição legal aptos a participar da sessão, observadas as ausências justificadas nos termos do art. 8º, inciso I, alínea “a”.

§ 1º Os membros do órgão colegiado que não estiverem aptos a participar da sessão virtual deverão justificar a ausência no ambiente do Plenário Virtual, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da sua realização.

§ 2º A não justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior importará na indicação tácita de participação.

§ 3º Os processos cujos relatores justificarem a ausência na respectiva sessão virtual serão automaticamente excluídos da pauta e remanejados para a sessão virtual subsequente.”

“Art. 11. Se iniciado o período de convocação de Conselheiro Substituto no curso de sessão virtual, considerar-se-á, para efeito de composição, o Conselheiro substituído, desde que este não tenha apresentado a justificativa de ausência de que trata o §1º do art. 9º desta resolução.  
.....”

“Art. 13. ....

II - “divirjo do Relator”;

III - “declaro suspeição ou impedimento, nos termos legais”;

IV - “peço vista”; e

V - “acompanho a divergência”.



*§ 1º Na hipótese do inciso II, o voto divergente deverá ser incluído no sistema até o encerramento da sessão virtual.*

.....”

*"Art. 14.....*

*§ 1º Em caso de empate em votação do Pleno, o processo será encaminhado ao gabinete do Conselheiro Presidente, a quem compete proferir voto de desempate, nos termos do art. 29, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.*

*§ 2º Em caso de empate em votação de Câmara, o processo será encaminhado ao gabinete do Conselheiro mais antigo do Tribunal integrante da outra Câmara, para proferir o voto de qualidade, por declaração escrita, nos termos do art. 63 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.*

*§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o julgamento será retomado preferencialmente na sessão presencial subsequente.”*

*"Art. 18.....*

*Parágrafo único. O pedido de vista implica na automática exclusão do processo da pauta da sessão virtual e a continuidade da apreciação ou julgamento do processo ocorrerá preferencialmente na sessão virtual subsequente, observado o disposto no art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.”*

*“Art. 21. Concluído o julgamento virtual, o Representante do Ministério Público de Contas poderá solicitar vistas dos processos indicados, para fins de intimação pessoal, no prazo de 02 (duas) horas subsequentes ao encerramento da sessão virtual.*

.....”

*"Art. 24.....*

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá ser coordenada pela Presidência e composta por representantes dos gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, Diretoria das Sessões, Diretoria de Tecnologia da Informação e Consultoria Jurídica." (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de agosto de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Vice-Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES  
(Convocada)

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS  
Procurador-Geral Adjunto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado